

Praça das Artes de Macaé é aberta ao público

A Praça das Artes, espaço que fica no hall das galerias do Centro Macaé de Cultura, na Av. Rui Barbosa, 480, Centro, está aberta aos artistas que desejem fazer lançamentos de livros, saraus e encontros literários.

Pág 02

Biblioteca Municipal de São Pedro da Aldeia reabre após período de férias escolares

A Biblioteca Municipal Professor Cordelino Teixeira Paulo, em São Pedro da Aldeia, retomou suas atividades nesta segunda-feira (03/02), após o recesso do mês de janeiro...

Pág 02

Choro na Rua Macaé: Sou Mais Elas será a atração deste sábado

Em janeiro, a Secretaria de Cultura da Prefeitura de Macaé lançou o projeto "Choro na Rua Macaé", com a promessa de movimentar o Calçadão Rui Barbosa, no Centro, oferecendo momentos de descontração a todos...

Pág 02

Prefeitura de Angra dos Reis publica novo edital de credenciamento para o Cartão Educação 2025

A Prefeitura de Angra dos Reis publicou um novo Edital de Chamamento Público para credenciar lojas e confecções do município que estarão autorizadas a vender materiais escolares, uniformes e itens de apoio pedagógico...

Pág 14

Governo do Estado reforça ações para prevenir roubo de veículos



A cada minuto, 40 pessoas são diagnosticadas com câncer no mundo

No Dia Mundial do Câncer, lembrado na terça-feira (4), a Organização Mundial da Saúde (OMS) alertou que, a cada minuto, 40 pessoas são diagnosticadas com a doença em todo o planeta – e embarcam em uma verdadeira jornada para vencer a enfermidade.

“Elas não conseguem ser bem sucedidas sozinhas. Em todo mundo, a OMS trabalha com parceiros para criar coalisões globais, catalisar ações locais e amplificar as vozes de pessoas afetadas pelo câncer”, avaliou o diretor-geral da entidade, Tedros Adhanom Ghebreyesus.

Em seu perfil na rede social X, Tedros destacou que a OMS atua em diversas áreas, desde o fornecimento de medicações para tratamentos oncológicos pediátricos

até campanhas globais para a eliminação do câncer cervical. “Estamos trabalhando para melhorar a vida de milhões de pessoas”.

“No Dia Mundial do Câncer, honramos a coragem daqueles afetados pela doença, celebramos o progresso científico e reafirmamos nosso compromisso de promover saúde para todos”, concluiu o diretor-geral.

Dentre as orientações publicadas pela OMS para reduzir o risco de câncer estão:

- não fumar;
- praticar atividade física regularmente;
- comer frutas e verduras;
- manter um peso corporal saudável;
- limitar o consumo de álcool.

Governo do Estado reforça ações para prevenir roubo de veículos

As polícias Militar e Civil estão intensificando as ações preventivas para combater o roubo de veículos e desarticular as quadrilhas responsáveis por esses crimes. Desde terça-feira (04), policiais dos batalhões do Méier, de Irajá e São João de Meriti realizam operações de abordagens em diferentes pontos e nas divisas de área. O 15º BPM (Duque de Caxias) também está realizando blitzes e o Batalhão Tático de Motociclistas reforça o patrulhamento na Linha Amarela, com rondas e abordagens estratégicas. A Polícia Civil também está fazendo rondas noturnas de visibilidade, de acordo

com a mancha criminal de cada região.

A intensificação das ações é uma medida adotada pelo Governo do Estado em resposta às retaliações das facções criminosas, que estariam ordenando uma crescente onda de roubos de veículos. Durante a ação, policiais militares reforçarão a segurança das principais vias expressas e regiões com altos índices de roubos, com abordagem a motociclistas e motoristas para coibir a atuação de criminosos.

Outra importante ação – esta, repressiva – de combate ao roubo de veículos é a Operação

Torniquete. Desde setembro do ano passado, a Torniquete foi responsável pela prisão de mais de 350 criminosos e apreensão de quase 300 veículos roubados, num valor estimado de R\$ 21,3 milhões.

- O aumento das operações policiais de combate ao crime organizado e à expansão das facções gerou uma reação direta dos criminosos, que passaram a usar o roubo de veículos como forma de retaliação. Mas, não vamos recuar; ao contrário, as operações das forças estaduais de segurança continuarão a ser realizadas - afirmou o secretário de Segurança Pública, Victor dos Santos.

Biblioteca Municipal de São Pedro da Aldeia reabre após período de férias escolares

A Biblioteca Municipal Professor Cordelino Teixeira Paulo, em São Pedro da Aldeia, retomou suas atividades nesta segunda-feira (03/02), após o recesso do mês de janeiro, que acompanhou o período de férias escolares. Com um acervo de mais de 15 mil livros, o espaço oferece uma estrutura completa para estudo e pesquisa, incluindo salas de estudo, um telecentro com computadores conectados à internet e acesso gratuito à rede sem fio (Wi-Fi).

O empréstimo domiciliar de

livros, com prazo de até 21 dias, está entre os serviços oferecidos pelo espaço. A renovação deve ser feita semanalmente, de forma presencial ou pelo WhatsApp da Biblioteca, no número (22) 99998-8333. O cadastro para retirada de livros exige apresentação de documento de identidade, telefone para contato, endereço e uma foto 3x4.

Além do empréstimo de livros, a biblioteca municipal conta com duas salas de estudo climatizadas e um telecentro equipado com computadores conectados à

internet, que podem ser utilizados gratuitamente para pesquisas e elaboração de trabalhos escolares. Quem preferir, pode fazer a leitura no próprio local utilizando as salas de leitura disponíveis.

Localizada na Rua João Martins, nº 149, no Centro, a Biblioteca Municipal Professor Cordelino Teixeira Paulo funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h (exceto feriados). Para mais informações, os leitores podem entrar em contato pelo WhatsApp (22) 99998-8333.

Praça das Artes de Macaé é aberta ao público

A Praça das Artes, espaço que fica no hall das galerias do Centro Macaé de Cultura, na Av. Rui Barbosa, 480, Centro, está aberta aos artistas que desejem fazer lançamentos de livros, saraus

e encontros literários.

Os interessados devem fazer contato com a produção cultural da Secretaria através do WhatsApp (22) 99104.2831 ou email agendas.culturamacae@

gmail.com.

A Secretaria Municipal de Cultura funciona no mesmo endereço, ao lado da Caixa Econômica, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Choro na Rua Macaé: Sou Mais Elas será a atração deste sábado

Em janeiro, a Secretaria de Cultura da Prefeitura de Macaé lançou o projeto “Choro na Rua Macaé”, com a promessa de movimentar o Calçadão Rui Barbosa, no Centro, oferecendo momentos de descontração a todos que comparecerem para prestigiar os acordes do choro, do samba e da MPB. O evento reúne o público em frente

à Sociedade Musical Nova Aurora, das 11h às 14h, com a finalidade de valorizar a cultura e a música instrumental brasileira, estimulando a convivência e consolidando o calçadão como espaço de lazer. Neste sábado (8), a atração musical será o grupo Sou Mais Elas.

Os interessados em fazer parte da programação cultural

devem fazer contato com a produção da Secretaria através do WhatsApp (22) 99104.2831 ou email agendas.culturamacae@gmail.com.

A Secretaria Municipal de Cultura funciona na Avenida Rui Barbosa, 480, no Centro, ao lado da Caixa Econômica, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

ANUNCIE AQUI

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ
Cep: 28640-000
Tel: (22) 99251-8728
(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável
André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares



Município de Araruama

Poder Executivo



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUAMA, daqui por diante denominado Conselho, regular-se-á pelo presente regimento interno, pelas Leis Federais Nº 8.142 de 28.12.90 e Nº 8.080 de 19.09.1990, pela Resolução 333, e pelas Leis Municipais nº 813 de 25.11.1994, nº 1085 de 08.06.2001, e demais legislações municipais correlatas.

Parágrafo único. O Conselho é um órgão colegiado, deliberativo e permanente, integrado por representantes do governo, prestadores de serviços conveniados ao SUS, profissionais de saúde e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho constitui-se no órgão colegiado deliberativo e permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde com composição, organização e competências fixadas na legislação vigente.

Parágrafo único. Tem como finalidade atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros no município de Araruama.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho, observando o disposto nas Leis Federais Nº 8.080 e Nº 8.142, Leis Municipais Nº 813 e Nº 1.085 e a Resolução Nº. 333 de 04/11/2003 e das Conferências de Saúde, especificamente, as Conferências Municipais de Saúde:

I - Colaborar na formulação de uma política de Saúde que priorize o setor público em parceria com o setor privado, filantrópico, que assegure a integralidade, hierarquização e desenvolvimento das ações de saúde, garantindo a universalidade e o acesso igualitário aos serviços de saúde;

II - Apreciar, analisar, deliberar, fiscalizar e controlar o funcionamento do SUS no município de Araruama;

III - Aprovar, controlar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Saúde, participando da sua elaboração;

IV - Apreciar previamente emitindo parecer sobre o plano de aplicação compartilhado dos recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, Fundos e outras fontes, com controles individualizados, em regime de contrapartida e consignados ao SUS;

V - Acompanhar a movimentação de recursos financeiros do SUS e suas contrapartidas, no âmbito municipal, apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria

Municipal de Saúde;

VI - Fiscalizar e controlar os gastos em saúde, considerando o Art. 42º, deste Regimento;

VII - Propor critérios para criar, aprovar, coordenar e supervisionar comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho;

VIII - Promover a articulação interinstitucional e intersectorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida;

IX - Solicitar formalmente aos demais órgãos públicos, no Município, colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencam;

X - Propor critérios gerais e específicos de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde no Município;

XI - Atender as solicitações dos usuários pertinentes à saúde;

XII - Contribuir para o estabelecimento da política de recursos humanos no âmbito da Saúde, considerando as diretrizes do SUS para esta questão;

XIII - Analisar e fiscalizar a inclusão no Sistema Único de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população, mediante parecer emitido pelos órgãos técnicos designados pelo Conselho.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho dar parecer final sobre os relatórios emitidos pelos órgãos supracitados.

XIV - Possibilitar informações e dar amplo esclarecimento, quando solicitado, a respeito das questões de saúde, a nível municipal;

XV - Solicitar ao secretário municipal de saúde e ao coordenador do fundo municipal de saúde informações de caráter técnico-administrativo, orçamentário-financeiro, sobre recursos humanos, convênios, contratos de direito público e privado, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XVI - Manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao SUS, sempre que entender necessário, para esclarecimento, quanto aos critérios técnicos, operacionais e qualidade dos serviços prestados;

XVII - Aprovar o Regimento, a organização, as normas de funcionamento e as deliberações das Conferências Municipais de Saúde e convocá-las, conforme o disposto no Art. 1º, § 1º, da Lei Nº 8.142/90;

XVIII - Participar da elaboração, apreciar e aprovar as propostas de orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

XIX - Aprovar o orçamento anual referente ao Conselho;

Parágrafo único. O orçamento do Conselho será ge-

renciado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho terá composição de acordo com a Lei Municipal Nº 1085/01, com 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes e a seguinte formação: 10 (dez) Usuários, 05 (cinco) Profissionais de Saúde, 02 (dois) Prestadores de Serviço credenciados do SUS 01 (um) prestador de serviço privado do SUS, 01 (um) prestador de serviço do SUS filantrópico e 03 (três) representantes governamentais.

§ 1º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e seu exercício considerado serviço relevante à população;

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente, indicado pela mesma entidade ou segmento;

§ 3º Os representantes efetivos e respectivos suplentes terão sua designação formalizada por homologação e publicação em jornal oficial do município;

§ 4º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, esta será assumida pelo Vice-Presidente. Havendo impedimento definitivo, deverá acontecer nova eleição para o cargo de Presidente, em convocação extraordinária, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 5º Caso haja algum impedimento ou desistência do Presidente e do Vice-Presidente, os demais membros da Comissão Executiva convocarão uma reunião extraordinária para eleição do Presidente e do Vice, não excedendo 30 (trinta) dias;

§ 6º O mandato da presidência e vice-presidência será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer uma única reeleição;

§ 7º Os membros do Conselho serão substituídos, caso falem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 03 (três) reuniões ordinárias intercaladas, no período de 12 (doze) meses, incluindo o membro que estiver respondendo pela Presidência. Precisar ser comprovada se foram devidamente convocadas as entidades e/ou instituições. Sendo comprovadas as faltas sem motivo justificado, deverá ser enviado um ofício de notificação à entidade e/ou instituição solicitando a substituição do seu representante, através de ofício. E não havendo resposta da entidade com nova indicação, a mesma será notificada novamente para que se pronuncie em prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir do recebimento da notificação. Vencido o prazo, a entidade e/ou instituição será substituída por outra, priorizando aquelas que tenham participado da última Conferência Municipal de Saúde, ou através de fórum das entidades, ou seguimentos profissionais, sendo submetido à apreciação e aprovação do Colegiado Pleno;

§ 8º Cabe à Comissão Executiva avaliar, procedente ou não, a justificativa do conselheiro faltoso. Não havendo ato conclusivo, o fato será submetido ao Colegiado Pleno.

CAPÍTULO V

DA INDICAÇÃO DAS ENTIDADES, MOVIMENTOS E INSTITUIÇÕES



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REGIMENTO INTERNO

Art. 5º As indicações das entidades, movimentos e instituições se darão de acordo com a Lei Federal n.º 8.142 de 28.12.90, a Lei Municipal nº 1.085 de 08.06.2001 e as Resoluções das Conferências Nacionais de Saúde.

§ 1º A renovação do Colegiado dar-se-á a partir da data da posse dos membros do Conselho, que ocorrerá na primeira reunião do Conselho, subsequente à Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º O processo de renovação do Conselho ocorrerá a cada 04 (quatro) anos e contará com ampla discussão na Conferência Municipal de Saúde, envolvendo o conjunto de entidades e movimentos organizados, de acordo com o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º No caso de desistência ou extinção de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, que tenha atuação comprovada no Município.

§ 4º O Conselho Municipal de Saúde deverá manter em seus arquivos todos os documentos referentes à realização das Conferências, tais como: Ata da Convocação; Jornal de publicação da Convocação da Conferência; Comissão Organizadora e toda logística da inscrição das entidades, movimentos e instituições; relatório final com a eleição das entidades e seus respectivos delegados que irão compor o Conselho a partir desta data e o que mais se julgar necessária para dar maior transparência ao processo das Conferências Municipais de Saúde. Será feita uma listagem de presença das entidades, movimentos ou instituições que formarão um cadastro de reservas para substituição caso se faça necessário.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTANTES

Art. 6º Os membros representantes (titulares e suplentes) do Conselho serão indicados através documento encaminhado à Presidência do Conselho pela entidade, que tenham participado da conferência municipal de saúde e eleitas, sendo empossados automaticamente após a verificação das documentações das entidades.

§ 1º Exclui-se do disposto neste artigo os PROFISSIONAIS DE SAÚDE, que devem ter como credenciamento a participação na Conferência Municipal de Saúde. Havendo um número menor que o necessário para compor este segmento no Conselho, serão aceitos Profissionais de Saúde, legalmente reconhecidos, mediante aprovação da Comissão Executiva e Colegiado Pleno.

§ 2º O segmento de Profissionais de Saúde terá garantido a sua multidisciplinaridade na composição do Conselho. Será facultada a repetição de classes profissionais quando não houver preenchimento de todas as cadeiras do segmento.

§ 3º No caso de afastamento de um membro titular, assumirá o suplente provisoriamente, cabendo à entidade de origem, quando desejar, indicar novo membro.

§ 4º Os membros titulares ou suplentes, caso se candidatem a qualquer cargo eletivo, deverão se afastar do

Conselho, com antecedência mínima de 03 (três) meses da data do pleito eleitoral, podendo os mesmos serem substituídos pelas entidades que representam.

§ 5º A ocupação de conselheiros em cargos de confiança ou de chefia ficam impedidos de fazer parte do conselho municipal de saúde no segmento de usuários, profissionais de saúde e prestadores de serviço.

§ 6º As entidades e os profissionais de saúde deverão apresentar toda a documentação que comprove sua existência legal.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Conselho tem a seguinte organização:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Presidente;
- III - Comissão Executiva;
- IV - Comissões Permanentes;
- V - Secretaria Geral.

Art. 8º O Colegiado Pleno é o órgão de deliberação plena constituído pelos membros do Conselho, que se reúnem em assembleia ordinária ou extraordinária.

§ 1º O Colegiado Pleno conta com Comissão Executiva e comissões Permanentes e assessorias técnicas quando solicitadas, criadas e estabelecidas pelo Conselho, de acordo com este Regimento, para atender as suas necessidades, no âmbito do SUS;

§ 2º A constituição da Comissão Executiva e das Comissões Permanentes será estabelecida em resolução própria e está embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identificam claramente sua natureza;

§ 3º Serão consideradas Comissões Permanentes: Comissão Executiva, Comissão de Finanças e Comissão de Fiscalização, Comissão de Saúde do Trabalhador e Comissão de Educação Permanente;

§ 4º Cada Comissão elaborará o seu calendário de reuniões ordinárias de acordo com suas demandas, devendo ocorrer, no mínimo, 06 (seis) reuniões no período de um ano;

§ 5º Cada Comissão deverá elaborar ata da sua reunião, imediatamente ao término da reunião;

§ 6º O Coordenador das Comissões terá mandato de 02 (dois) ano, podendo ser reconduzido, a critério do Plenário;

§ 7º A Secretaria Geral do Conselho deverá informar a plenária semestralmente sobre a assiduidade dos membros das comissões permanentes;

§ 8º As coordenações das Comissões Permanentes,

serão escolhidas pela própria comissão e homologada pela plenária;

§ 9º As Comissões Permanentes somente poderão emitir parecer com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus representantes mais 1 (um);

§ 10º As Comissões Permanentes, quando necessário, poderão solicitar assessorias técnicas;

§ 11º A função dos membros das Comissões Permanentes é de caráter de avaliação, acompanhamento, investigação e diagnóstico, com emissão de parecer ou relatório para ser encaminhado à plenária;

§ 12º As Comissões Permanentes deverão desenvolver suas atribuições de acordo com o Regimento Interno.

Art. 9º As Comissões Permanentes deverão ser compostas, por conselheiros escolhidos pelo Colegiado Pleno, buscando atender os critérios de paridade, especialmente no tocante do segmento de usuário. A escolha dos componentes das Comissões (titulares e suplentes) será em plenária.

Art. 10 A Comissão Executiva, formada por membros escolhidos dentro do Colegiado Pleno, tem como objetivo coordenar e executar as atividades do Conselho, estabelecidas em plenária.

§ 1º O Presidente do Conselho será obrigatoriamente o Coordenador da Comissão Executiva.

§ 2º A Comissão Executiva deve ser formada obedecendo aos preceitos da paridade, tendo um Coordenador Geral com seu respectivo suplente, por ela indicados e aprovados pelo Colegiado Pleno.

§ 3º A Comissão Executiva é composta por 08 (oito) membros conforme disposição abaixo:

- I - Um (01) representante das instituições governamentais;
- II - Dois (02) profissionais de saúde;
- III - Quatro (04) representantes dos usuários;
- IV - Um (01) prestador de serviços do SUS.

§ 4º A cada membro titular da Comissão Executiva corresponde um suplente, que deve ser membro do Conselho.

§ 5º O Conselho é soberano para substituir qualquer membro da Comissão Executiva, por votação aberta, com maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 6º A Comissão Executiva reunir-se-á de acordo com calendário anual pré-estabelecido ou sempre que necessário, quando convocada pelo Presidente do Conselho, ou requerimento de 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais 1 (um).

Art. 11 A Comissão de Finanças desenvolverá sua atuação acompanhando os recursos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde.

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 4 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REGIMENTO INTERNO

Art. 12 A composição das Comissões, exceto a Executiva, será de 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) dos segmentos Usuários, 01 (um) Profissional de Saúde e 01 (um) Gestor Público ou Privado.

Art. 13 A Comissão de Fiscalização terá por objetivo principal proceder ao exame e ao acompanhamento das ações e serviços desenvolvidos e mantidos diretamente, ou através de convênios e contratos, pelo SUS, atuando também em casos especiais, quando houver situação de risco grave para a população, em empresas ou instituições privadas. No caso do setor privado, só atuará por denúncia escrita e devidamente identificada pelos atingidos ou por parte dos órgãos de comunicação escrita, falada e televisionada.

Art. 14 A Comissão de Fiscalização deverá se organizar para acompanhar sistematicamente as deliberações da plenária, devendo também trazer através de relatórios retorno das informações colhidas, tanto à Plenária como às outras comissões.

Art. 15 A Comissão de Fiscalização, para o cumprimento de suas atribuições, deverá contar com a infraestrutura operacional necessária.

Parágrafo único. Poderá quando necessário acionar e atuar em conjunto com outros órgãos competentes de fiscalização.

Art. 16 Caberá à Comissão Executiva avaliar o comportamento dos Conselheiros, quando tomarem atitudes inconvenientes, isolados ou não, nas Plenárias ou fora destas, que não condigam com as condutas previstas no Código de Ética do Conselho, que terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste Regimento, para ser elaborado e aprovado em Plenária.

Art. 17 A Secretaria do Conselho é a unidade de apoio administrativo do Colegiado Pleno e das Comissões permanentes devendo contar com:

I - Secretária;

II - Corpo administrativo, integrado por pessoal administrativo, fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Saúde proporciona ao Conselho as condições para seu pleno funcionamento, dando-lhe o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho, escolher o profissional técnico para prestar assessoria necessária.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 O Colegiado Pleno do Conselho reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, uma vez por mês, sendo o edital de convocação publicado em diário oficial do Governo Municipal com 15 dias de antecedência, de acordo com calendário anual.

§ 1º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente para

tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I - Convocação formal da Comissão Executiva do Conselho;

II - Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos;

III - Convocação formal do Presidente.

§ 2º As convocações referidas neste parágrafo 1º do artigo 20º deverão ser feitas através de Ofício, Telefone ou por E-mail para cada conselheiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, que ficará arquivado no Conselho.

§ 3º O Colegiado reunir-se-á com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, considerando-se, para tal fim, os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas pelo seu Presidente ou seu substituto.

§ 4º O Conselho delibera por maioria absoluta de seus membros nas matérias gerais e com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros, nas matérias especiais: Orçamento, Plano Municipal de Saúde, Relatório Anual de Gestão, destinação e aplicação de recursos de outras fontes, alteração do presente Regimento, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

I - Manifestação sobre o assunto: 05 (cinco) minutos;

II - Contestação: 03 (três) minutos;

III - Réplica: 03 (três) minutos (máximo 03 (três) pessoas);

IV - Tréplica: 03 (três) minutos.

V - Outros interventores: 02 (dois) minutos (máximo 03 (três) pessoas).

§ 5º Fica assegurado, a cada um dos membros participantes das reuniões, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, no tempo determinado em pauta, porém uma vez encaminhado para votação, não poderá mais ser discutido o mérito do mesmo.

§ 6º Cada membro titular em exercício tem direito a um voto.

§ 7º O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio da contagem de mãos erguidas ou apresentação de crachá.

§ 8º O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de declarar este voto poderá fazê-lo, pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-lo por escrito, durante a sessão, à Secretária para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura. Durante a declaração de voto não serão permitidos apertes.

§ 9º Em caso de empate a matéria será remetida à nova apreciação e, persistindo o empate, caberá ao Presidente proferir o voto de desempate.

§ 10º As reuniões ordinárias terão ampla divulgação com acesso ao público, exceto quando algum conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Colegiado Pleno.

§ 11º A Secretaria de Saúde deverá indicar local que garanta fácil acesso aos portadores de deficiências, garantindo-lhes condução para deslocamento, quando necessário e solicitado.

§ 12º O livro de Ata e presença do Conselho deverá ter suas páginas numeradas.

§ 13º O livro de presença terá três colunas, numa assinam os titulares e na outra, os suplentes, com nome e entidade que representam.

§ 14º A Secretaria Geral do Conselho contará com um protocolo.

§ 15º As Atas das reuniões plenárias só poderão ser assinadas depois de aprovadas em plenária, mediante lista de presença, tanto manuscrita quanto impressa.

§ 16º A pauta da reunião ordinária plenária será elaborada pela Comissão Executiva.

§ 17º O Conselho fica desobrigado, exceto em casos excepcionais, de avaliar projetos, prestações de contas ou semelhantes, quando não for encaminhado conforme prazo legal pela Secretaria Municipal de Saúde, Prestadores de Serviço ou outros órgãos que necessitem de tais procedimentos. Considerar-se-á tempo hábil, o período mínimo de 30 (trinta) dias corridos, anteriores às Plenárias.

Art. 21 O Conselho poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, um técnico ou um representante de instituição ou sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no assunto a ser tratado.

Art. 22 As questões sujeitas à análise do Conselho são classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas as comissões permanentes, pela Secretaria Geral, para manifestação.

Art. 23 A ordem dos trabalhos do Colegiado Pleno e das reuniões é a seguinte:

Verificação da presença e existência de quórum para instalação do Colegiado Pleno, não havendo quórum será realizada a 2ª chamada meia hora após a 1ª chamada e não havendo "quórum" será cancelada a reunião;

I - Aprovação da Ata da reunião anterior;

II - Leitura e despacho do expediente;

III - Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;

IV - Distribuição dos processos e temas;

V - Escolha e designação dos relatores;

VI - Assuntos Gerais.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. Em caso de urgência, o Conselho, por voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros presentes, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 24 A pauta do dia será organizada, prioritariamente, com processos cuja discussão ou votação tenham sido adiadas e/ou por aqueles apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores.

Parágrafo único. A pauta do dia aprovada na sequência prevista no artigo é comunicada, prévia e formalmente, a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para reunião ordinária e de 05 (cinco) dias para as extraordinárias.

Art. 25 A cada reunião do Colegiado Pleno, os conselheiros anotam sua presença em livro próprio e a secretária lavra ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, as quais estarão disponíveis na sede do Conselho para seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da próxima reunião.

Art. 26 Em torno da competência estabelecida no artigo 3º, as deliberações do Conselho podem ser de natureza de orientação, recomendativa ou diligencial.

Art. 27 Na execução das deliberações serão observadas disposições legais, incidentes na prestação de serviços assistenciais de saúde.

Art. 28 As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações, Resoluções, Recomendações/Orientações, Pareceres ou Moções, sendo homologadas no prazo de 30 (trinta) dias úteis apenas aquelas que impliquem a adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Gestor Municipal.

§1º Todo conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Deliberação, Resolução, Recomendação/Orientação, Parecer ou Moção que será apreciado (a) na mesma reunião plenária, ou no máximo até a próxima, quando for deliberado pela maioria dos conselheiros presentes.

§2º Uma vez aprovado o(a) Deliberação, Resolução, Recomendação/Orientação, Parecer ou Moção, após a homologação, esta entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria Resolução.

§3º O teor da Resolução deverá ser formulado conforme proposta aprovada durante a reunião do Conselho Municipal de Saúde.

§4º No caso do Secretário Municipal de Saúde se recusar a homologar a Resolução, deverá apresentar na próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde, suas razões, as quais serão apreciadas pela plenária. Durante esse período nenhuma medida será aplicada relativa ao tema em discussão, excetuando-se os casos de emergência, que impliquem em prejuízo do sistema de saúde. Não havendo homologação e nem justificativa, serão seguidas as determinações da legislação vigente e o Conselho Municipal de Saúde poderá buscar a validação das Resoluções quando necessário, ao Ministério Público.

Art. 29 A ata de cada reunião será digitada com cópias

distribuídas aos conselheiros e formalmente aprovada no início da reunião ordinária subsequente, com assinatura do presidente e da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 30 Os temas tratados e as resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão amplamente divulgados, inclusive através de boletim informativo próprio e pela página da internet da prefeitura.

Art. 31 Fica assegurado a cada membro do Conselho, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, quando encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido por seu mérito.

Art. 32 Os debates dar-se-ão pela ordem de inscrição não sendo permitido que se faça uso da palavra sem a prévia permissão do Presidente. Havendo um número excessivo de inscrições que possam comprometer o andamento da reunião, poderá ser estabelecido um limite de inscrições.

§1º Ao final das discussões, a Mesa Diretora fará a leitura das propostas encaminhadas para deliberação;

§2º Sempre que a Plenária não se sentir devidamente esclarecida, a Mesa Diretora concederá a palavra, por igual tempo, a um Conselheiro que se apresente para defender e a um Conselheiro que se apresente para contrapor a proposta. Será dado um tempo de dois minutos para cada.

§3º Estando a Plenária devidamente esclarecida, será iniciado o processo de votação, durante o qual não serão aceitos apartes, questões de ordem, solicitações de esclarecimentos ou qualquer outra interrupção.

Art. 33 É vedado aos conselheiros titulares e aos suplentes, independente do cargo que ocupem no Conselho.

I - Representar ou pronunciar-se publicamente sobre qualquer assunto, através de órgãos da mídia ou em qualquer outra instância, em nome do Conselho, sem a devida anuência da plenária;

II - Agir deliberadamente em ações de fiscalização, acompanhamento ou avaliação de serviços de saúde pública, por conta própria e independente, que não seja de conhecimento e do consentimento da plenária ou da comissão de fiscalização;

III - Tomar decisões ou ações em nome do Conselho, sem o prévio conhecimento da plenária.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 34 O Colegiado tem por atribuição avaliar e propor soluções dos problemas submetidos ao Conselho, conforme a competência definida no Art. 3º deste Regimento.

Art. 35 As Comissões Permanentes do Conselho, através de seus coordenadores, tem por atribuição pronunciar-se, emitindo parecer e recomendações sobre as matérias encaminhadas para o Colegiado Pleno.

Art. 36 Além da competência que o Colegiado Pleno

venha conferir, a Comissão Executiva tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões determinadas pelo Conselho e responsabilizar-se, através dos serviços da Secretaria Geral por:

I - Convocar todas as reuniões ordinárias do Colegiado Pleno e de suas Comissões;

II - Organizar a pauta das reuniões, disponibilizando-as, com antecedência de 05 (cinco) dias aos conselheiros;

III - Registrar as reuniões dos órgãos integrantes do Conselho, disponibilizando cópia das Atas das reuniões para os seus membros;

IV - Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

V - Coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnico-operacionais, submetidos à deliberação do Colegiado Pleno, dentro de suas atribuições específicas;

VI - Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Colegiado Pleno;

VII - Elaborar e submeter ao Colegiado Pleno, relatório das atividades do Conselho, no encerramento de sua gestão.

Art. 37 São atribuições da Comissão de Finanças:

I - Avaliar e emitir parecer ao Conselho das prestações de contas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme determina a legislação;

II - Avaliar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária do município relativo à saúde;

III - Acompanhar a aplicação do orçamento municipal e das receitas governamentais destinadas ao Fundo Municipal de Saúde ou a programas específicos da área de Saúde;

IV - Avaliar e emitir parecer ao Conselho sobre despesas da Secretaria de Saúde, relativas a imóveis por ela administrada, novas construções e reformas dos prédios próprios ou locados;

V - Avaliar e emitir parecer sobre os ativos do Fundo Municipal de Saúde;

VI - Avaliar anualmente o inventário dos bens da Secretaria Municipal de Saúde emitindo parecer;

VII - Acompanhar e avaliar as licitações referentes às despesas com o SUS no município.

É DE COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 38 A Comissão de Fiscalização do Conselho deverá proceder ao exame e ao acompanhamento das ações e serviços desenvolvidos e mantidos diretamente, ou através de convênios e contratos, pelo SUS;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REGIMENTO INTERNO

Art. 39 A Comissão de Fiscalização atenderá às deliberações do Conselho, devendo trazer através de relatórios retorno das informações colhidas;

Art. 40 A Comissão de Fiscalização do Conselho, para o cumprimento de suas atribuições, deverá contar com a infraestrutura operacional necessária.

Parágrafo único. Poderá quando necessário, acionar e atuar em conjunto com outros órgãos competentes de fiscalização.

Art. 41 A Secretaria Geral tem por atribuições:

I - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

II - Secretariar o Plenário e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

III - Promover as publicações das resoluções do Colegiado Pleno;

IV - Fornecer identificação, através de crachá próprio, aos conselheiros (titulares e suplentes) em exercício;

V - Publicar o edital de convocação com pauta das reuniões ordinárias em mídia disponível.

Parágrafo único. A Secretaria Geral é subordinada ao Conselho, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 42 Aos Conselheiros compete:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Conselho;

II - Comparecer às reuniões do Conselho, às assessorias e às Comissões das quais participem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres, manifestando - se a respeito de matéria em discussão;

III - Requerer votação de matéria, em regime de urgência;

IV - Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho;

V - Propor a criação de Comissões;

VI - Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões;

VII - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

VIII - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS;

IX - Representar o Conselho em suas relações externas quando indicado para tal.

Art. 43 Aos membros integrantes das comissões compete relatar assuntos que lhes forem atribuídos, votar aqueles submetidos a exame, solicitar vistas daqueles assuntos distribuídos a outros membros bem como solicitar

assessoria técnica.

Art. 44 Ao Presidente do Conselho, compete:

I - Coordenar as reuniões do Colegiado;

II - Instalar as comissões aprovadas pelo Conselho;

III - Representar o Conselho na articulação com os assessores e coordenadores das comissões, para fiel desempenho do cumprimento de suas atribuições e promover medidas de ordem administrativa necessária ao seu funcionamento;

IV - Representar o Conselho nos entendimentos com os dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e de outros órgãos do poder público, no interesse dos assuntos comuns;

V - Representar o Conselho, em suas relações internas e externas;

VI - Estruturar internamente o Conselho garantindo a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnológicas no seu funcionamento;

VII - Assinar os documentos emitidos pelo Conselho;

VIII - O presidente no exercício de suas funções poderá contar com apoio de qualquer membro do Conselho, assim como de suas comissões para realização de suas atividades.

Art. 45 Ao vice-presidente do Conselho compete substituir o presidente do conselho em todas as suas atribuições em caso de vacância ou eventuais impedimentos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Ficam subordinadas à aprovação do Conselho todas as ações do Fundo Municipal de Saúde ou outros Fundos integrantes do SUS, conforme previsão das Leis Federais Nº 8.080 de 19.09.90 e Nº 8.142 de 28.12.90; e da Lei Municipal Nº 815 de 05.12.94.

Art. 47 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por solicitação expressa e escrita de qualquer um dos membros, com apoio de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos demais membros do Conselho.

Parágrafo único. As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno serão apreciadas em reunião extraordinária do Conselho, entregues para análise na reunião anterior e aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros.

Art. 48 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em plenária do Conselho.

Art. 49 O funcionamento das instituições integrantes

do SUS terá que ser compatível com toda a legislação em vigor, inclusive com as resoluções do Conselho.

Art. 50 De acordo com o Art.6º, do Decreto Federal de n.º 1651/95 a comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde na forma do Decreto Federal n.º 1232/94, deverá ser apresentada ao Ministério da Saúde e à Secretaria Estadual de Saúde, por meio de relatório de gestão, avaliado pelo Conselho, assim como a prestação de contas trimestral de todos os recursos financeiros aplicados no período deverá ser avaliada no Conselho que emitirá o seu parecer antes de encaminhar ao Tribunal de Contas ou, se for o caso, à Câmara Municipal.

Art. 51 De acordo com o Art.12º da Lei Federal n.º 8.689/93, o Secretário Municipal de Saúde apresentará trimestralmente ao Conselho em audiência pública na Câmara de Vereadores para análise e ampla divulgação, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período. O relatório deverá destacar, dentre outros, dados sobre montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta, produção e metas alcançadas pelos serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Parágrafo único. De acordo com o Art. 3º da Lei Municipal Nº 815/94, o secretário de saúde deverá submeter ao Conselho, mensalmente, a prestação de contas antes da Audiência Pública Trimestral.

Art. 52 O Conselho poderá solicitar diretamente aos órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal os informes e assistência que for necessária.

Art. 53 As despesas, previamente autorizadas pelo Gestor Municipal, para participação de Conselheiros em eventos relativos aos objetivos do Conselho, serão ressarcidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

Art. 54 Constituem o patrimônio do Conselho:

I - Bens móveis e imóveis;

II - Recursos financeiros.

Art. 55 Nenhum bem pertencente ao Conselho poderá ser alienado, cedido e/ou emprestado sem expressa autorização do Colegiado Pleno.

Art. 56 Em caso de dissolução do Conselho, seu patrimônio reverterá em benefício do município.

Art. 57 Este regimento entra em vigor a partir desta data, 27 de janeiro de 2025, sendo encaminhado para publicação.

Pedro Reimburg
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araruama



Município de Araruama

Poder Executivo



ERRATA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 11.472/2021 e considerando a necessidade de promover adequações na Portaria nº 477, de 22 de julho de 2021, publicada na edição nº 907, de 30 de julho de 2021, no JORNAL LOGUS NOTÍCIAS.

RESOLVE:

Retificar o item, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

AUTORIZA ASCENSÃO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO À SERVIDORA TÂNIA LÚCIA DE ARAUJO QUINUPA, TITULAR DO CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO, MATRICULA 9.960.685, CONFORME PEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 11.472/2021.

I – ASCENDER MEDIANTE PREVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, CONFORME PORTARIA 329/2021 a servidora TÂNIA LÚCIA DE ARAUJO QUINUPA, do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matrícula nº 9.960.685, para o cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Araruama.

LEIA-SE:

AUTORIZA ASCENSÃO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO À SERVIDORA TÂNIA LÚCIA DE ARAUJO QUINUPA, TITULAR DO CARGO DE AUXILIAR DE DISCIPLINA, MATRICULA 9.960.685, CONFORME PEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 11.472/2021.

I – ASCENDER MEDIANTE PREVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, CONFORME PORTARIA 329/2021 a servidora TÂNIA LÚCIA DE ARAUJO QUINUPA, do cargo de AUXILIAR DE DISCIPLINA, Matrícula nº 9.960.685, para o cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Araruama.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 03 de janeiro de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

ERRATA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1.704/2024 e considerando a necessidade de promover adequações na Portaria nº 060, de 21 de março de 2024, publicada na edição nº 1.325, de 27 de março de 2024, no JORNAL LOGUS NOTÍCIAS.

RESOLVE:

Retificar o item, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora FABIOLA DANTAS GONÇALVES, Efetiva, Professor II, Matrícula 110432-2, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo

Administrativo nº 1.704/2024.

LEIA-SE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora FABIOLA DANTAS GONÇALVES, Efetiva, Professor I, Matrícula 110432-2, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 1.704/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 30 de janeiro de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2096/2025

UNIDADE GESTORA: **Prefeitura Municipal de Araruama - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.**

OBJETO: A contratação da **EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** para prestação de serviços mediante a realização de Show Artístico da dupla **JOÃO LUCAS E MARCELO** no evento denominado 'Aniversário da Cidade, a realizar-se no dia 07 de fevereiro de 2025, na Praça de Eventos da Pontinha – Araruama/RJ, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo nº 2096/2025 que, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

EMPRESA CONTRATADA: **EMP Eventos e Produções Ltda**, com endereço na Rua Adalardo Pinto, S/N, sala 01, quadra 16, lote 06, setor Central, Davinópolis – GO, CEP 75.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.418/0001-02.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: o presente contrato enquadra-se no art. 74, inciso II, c/c o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, pelos e os Decretos nº 09 e 10, de 18 de janeiro de 2024 e pelo Decreto nº 14, de 30 de janeiro de 2024 e demais legislações vigentes, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso II, c/c o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e demais legislações vigentes, em consonância com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral e Parecer Técnico da Controladoria Geral, acostado nos autos do Processo nº 2096/2025, demonstrando o pleno atendimento dos requisitos exigidos e apontam para a possibilidade legal da referida contratação;

Eu, Daniela Soares, Prefeita, Declaro INEXIGÍVEL, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da EMP Eventos e Produções Ltda, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

DA PUBLICAÇÃO: Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta administração pública.

Araruama, 31 de janeiro de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2095/2025

UNIDADE GESTORA: **Prefeitura Municipal de Araruama - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.**

OBJETO: A contratação da **JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME** para prestação de serviços mediante a realização de Show Artístico da dupla **JUNIOR E GUSTAVO** no evento denominado 'Aniversário da Cidade, a realizar-se no dia 07 de fevereiro de 2025, na Praça de Eventos da Pontinha – Araruama/RJ, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo nº 2095/2025 que, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

EMPRESA CONTRATADA: **Junior e Gustavo Produções Artísticas Ltda-ME**, com sede na Rua Domingos Magacho, nº 0, Iodetada, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28.470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.373.931/0001-29.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: o presente contrato enquadra-se no art. 74, inciso II, c/c o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, pelos e os Decretos nº 09 e 10, de 18 de janeiro de 2024 e pelo Decreto nº 14, de 30 de janeiro de 2024 e demais legislações vigentes, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso II, c/c o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e demais legislações vigentes, em consonância com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral e Parecer Técnico da Controladoria Geral, acostado nos autos do Processo nº 2095/2025, demonstrando o pleno atendimento dos requisitos exigidos e apontam para a possibilidade legal da referida contratação;

Eu, Daniela Soares, Prefeita, Declaro INEXIGÍVEL, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Júnior e Gustavo Produções Artísticas Ltda, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

DA PUBLICAÇÃO: Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta administração pública.

Araruama, 31 de janeiro de 2025.

Daniela Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/SETUR/2025

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETUR (CONTRATANTE)** e **EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA – CNPJ nº 10.571.418/0001-02 – (CONTRATADA).**

OBJETO: **Contratação da EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA para prestação de serviços mediante a realização de Show Artístico da dupla JOÃO LUCAS E MARCELO no evento denominado ‘Aniversário da Cidade’, a realizar-se no dia 07 de fevereiro de 2025, na Praça de Eventos da Pontinha – Araruama/RJ, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo nº 2096/2025 que, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2025 (na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021), em virtude das normas previstas na cláusula décima nona, a qual versa acerca da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos nº 09 e 10, de 18 de janeiro de 2024 e pelo Decreto 14, de 30 de janeiro de 2024. Cuja despesa deste contrato ocorrerá à conta do Programa de Trabalho nº 02.24.236950034.2.051 – Elemento de Despesa nº 3390.39.00.00, Fonte de recurso nº 1.704 – Transferência da União, Código reduzido 259, Reserva nº 227, relativo ao exercício financeiro vigente e orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico. O presente contrato obedece aos termos do ato de Autorização de Contratação Direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, baseada no art. 74, inciso II c/c o art. 72, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 31 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/SETUR/2025

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETUR (CONTRATANTE)** e **JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME – CNPJ nº 23.373.931/0001-29 – (CONTRATADA).**

OBJETO: **Contratação da JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME para prestação de serviços mediante a realização de Show Artístico da dupla JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME no evento denominado ‘Aniversário da Cidade’, a realizar-se no dia 07 de fevereiro de 2025, na Praça de Eventos da Pontinha – Araruama/RJ, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo nº 2095/2025 que, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2025 (na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021), em virtude das normas previstas na cláusula décima nona, a qual versa acerca da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos nº 09 e 10, de 18 de janeiro de 2024 e pelo Decreto 14, de 30 de janeiro de 2024. Cuja despesa deste contrato ocorrerá à conta do Programa de Trabalho nº 02.24.236950034.2.051 – Elemento de Despesa nº 3390.39.00.00, Fonte de recurso nº 1.704 – Transferência da União, Código reduzido 259, Reserva nº 228, relativo ao exercício financeiro vigente e orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico. O presente contrato obedece aos termos do ato de Autorização de Contratação Direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, baseada no art. 74, inciso II c/c o art. 72, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 31 de janeiro de 2025.

PORTARIA SEADM Nº 034/2025 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas e pelo Decreto Municipal nº. 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 1757/2025.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ROBSON SILVA GOMES DO NASCIMENTO, Professor I**, matrícula nº 110486-1, 05 (cinco) dias, de **Licença Paternidade**, no período de 19/01/2025 a 23/01/2025, de acordo com o artigo 7º, XIX da CF/88 c/c Decreto nº 8.737/2016 e conforme Processo nº 1757/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 29 de janeiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

PORTARIA SEADM Nº 035/2025 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 1566/2025.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **VINICIUS ANDRADE DOS SANTOS, Fiscal de Postura**, nº 19794-7, 08 (oito) dias de **Licença Luto**, de acordo com o Processo nº 1566/2025, e com o inciso III do artigo 92 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município

de Araruama, com início em 16/01/2025 e término em 23/01/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 29 de janeiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

PORTARIA SEADM Nº 036/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 21346/2024.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **FABIA DE CASTRO TAVARES MOREIRA**, matrícula nº 122561-8, **Professor II**, 319 (trezentos e dezenove) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 21346/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 16/08/2024 e término em 30/06/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

PORTARIA SEADM Nº 037/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 20975/2024.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **MARIA MADALENA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 9912-7, **Agente de Serviços Gerais**, 115 (cento e quinze) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 20975/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 05/10/2024 e término em 27/01/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEADM Nº 038/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 19056/2024.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **NEIDE MARINHO DE SIQUEIRA**, matrícula nº 10613-5, **Agente de Serviços Gerais**, 05 (cinco) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 19056/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 02/09/2024 e término em 06/09/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

PORTARIA SEADM Nº 040/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 22199/2024.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **ANNE LOUISE RODRIGUES**, matrícula nº 992922-3, **Secretario Escolar**, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 22199/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 29/10/2024 e término em 26/04/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

PORTARIA SEADM Nº 042/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 22759/2024.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **FABRICIO CORREA GOMES**, matrícula nº 992849-9, **professor I**, 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 22759/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 24/10/2024 e término em 22/12/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

PORTARIA SEADM Nº 039/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 25905/2024.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **RENATA PEREIRA BRANDÃO DE CARVALHO**, matrícula nº 993093-0, **Oficial Administrativo**, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 25905/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 17/12/2024 e término em 14/06/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

PORTARIA SEADM Nº 041/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 22670/2024.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **JOSICLAY VIZEU BONZE**, matrícula nº 19315-1, **Motorista**, 284 (duzentos e oitenta e quatro) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 22670/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 21/10/2024 e término em 31/07/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

PORTARIA SEADM Nº 043/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 25032/2024.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **REGINA CELIA SOUZA DOS SANTOS**, matrícula nº 11871-0, **Servente de Serviço Pesado**, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 25032/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 06/11/2024 e término em 04/05/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEADM Nº 044/2025
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 25283/2024.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **DANIELLE NEUMIRAN DE CARVALHO ALVES FERNANDEZ**, matrícula nº 137884-8, **Professor II**, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 25283/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 01/11/2024 e término em 31/10/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

PORTARIA SEADM Nº 046/2025
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 24355/2024.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **ANA LUCIA RIBEIRO**, matrícula nº 128396-0, **Agente de Serviços Gerais**, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 24355/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 21/11/2024 e término em 19/05/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

PORTARIA SEADM Nº 048/2025
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 24482/2024.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **MEIRILENE SILVEIRA DE ALMEIDA**, **Oficial Administrativo**, matrícula nº 134457-9, **redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho**, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com o Processo nº 24482/2024, nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei nº 1.887/2014, com início em 15/12/2024 e término em 14/12/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

PORTARIA SEADM Nº 045/2025
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 25312/2024.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **BRUNO MARO PINHEIRO**, matrícula nº 110616-3, **Guarda Civil**, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 25312/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 12/12/2024 e término em 11/12/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

PORTARIA SEADM Nº 047/2025
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 23888/2024.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **BIANCA ALVES DA PENHA**, matrícula nº 110507-8, **Professor I**, 31 (trinta e um) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 23888/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 13/11/2024 e término em 12/12/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

PORTARIA SEADM Nº 049/2025
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 24467/2024.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **LIGIA MARIA SANCHES, Merendeira**, matrícula nº 134835-3, **redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho**, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com o Processo nº 24467/2024, nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei nº 1.887/2014, com início em 23/11/2024 e término em 22/11/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEADM Nº 050/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 25078/2024.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **VALERIA BEATRIZ RIBEIRO E SILVA, Merendeira**, matrícula nº 121189-7, **redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho**, por 212 (duzentos e doze) dias, de acordo com o Processo nº 25078/2024, nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei nº 1.887/2014, com início em 01/01/2025 e término em 31/07/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

PORTARIA SEADM Nº 052/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 25447/2024.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **PATRICIA PINTO, Agente de Serviços Gerais**, matrícula nº 21586-8, **redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho**, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, de acordo com o Processo nº 25447/2024, nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei nº 1.887/2014, com início em 22/12/2024 e término em 21/12/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

PORTARIA SEADM Nº 055/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 26449/2024.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **MARILUCE ANTUNES ROSA, Oficial Administrativo**, matrícula nº 17994-9, **redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho**, por 227 (duzentos e vinte e sete) dias, de acordo com o Processo nº 26449/2024, nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei nº 1.887/2014, com início em 17/12/2024 e término em 31/07/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

PORTARIA SEADM Nº 051/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 23246/2024.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **GLEICIMARA GOBÇALVES GOUVEA DA SILVA, Vigia**, matrícula nº 122474-3, **redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho**, por 97 (noventa e sete) dias, de acordo com o Processo nº 23246/2024, nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei nº 1.887/2014, com início em 10/11/2024 e término em 14/02/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

PORTARIA SEADM Nº 053/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 22581/2024.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **TECLA NOVAES MEDRADO NUNES, Assistente Social**, matrícula nº 130000-8, **redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho**, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, de acordo com o Processo nº 22581/2024, nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei nº 1.887/2014, com início em 28/02/2025 e término em 27/02/2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

PORTARIA SEADM Nº 056/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 25768/2024.

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **ANDRÉ LUIS DA SILVA TEIXEIRA, Professor I**, matrícula nº 6733-4, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** mantendo suas atividades laborais, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco), de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, no Processo nº 25768/2024 e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, bem como de acordo com o Decreto nº 120 de 13/08/2021, com início em 03/01/2025 e término em 02/01/2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEADM Nº 057/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 25177/2024.

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS PACHECO DE ARAUJO**, Merendeira, matrícula nº 122374-7, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** mantendo suas atividades laborais, pelo período de 206 (duzentos e seis), de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, no Processo nº 25177/2024 e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, bem como de acordo com o Decreto nº 120 de 13/08/2021, com início em 07/12/2024 e término em 30/06/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

PORTARIA SEADM Nº 058/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 1449/2024.

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **ANA CRISTINA LESSA SILVA**, Merendeira, matrícula nº 120096-0, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** mantendo suas atividades laborais, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco), de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, no Processo nº 1449/2024 e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, bem como de acordo com o Decreto nº 120 de 13/08/2021, com início em 22/01/2024 e término em 20/01/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 03 de fevereiro de 2025.

Fabício Veloso
Secretário de Administração
SEADM | Matr. nº 3346-4

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/SESAU/2023, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Daniela Soares**, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 11.885.839/0001-70, com sede na Av. Getulio Vargas, s/nº, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-129, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Sebastião Teixeira de Carvalho**, residente e domiciliado nesta Cidade, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a sociedade empresária **L. D. RIGHI CLÍNICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.287.215/0001-02, com sede estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.304, lojas 106 e 107, Centro, Araruama/RJ, neste ato por seu representante legal Sr. Lucas Duarte Righi, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 23.354/2024, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato Administrativo nº 036/SESAU/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de diagnóstico em Colonoscopia Diagnóstica com ou sem retirada de material para exame histopatológico, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência constante neste procedimento administrativo, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 23.354/2024, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 036/SESAU/2023, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 17 de janeiro de 2025 e a terminar em 17 de janeiro de 2026, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O presente Aditivo tem por objeto a alteração contratual, almejando também o reajuste correspondente a 4,758100% do valor do respectivo contrato, com base no índice do IPCA, conforme previsão contratual, de acordo

com a justificativa apresentada pela empresa e anuência da SESAU.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o novo período em que trata a Cláusula Primeira, fica atualizado o valor unitário para R\$1.927,55 (mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando para os 12 (doze) meses o montante de R\$ 2.081.754,00 (dois milhões oitenta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta das seguintes dotações: PT 10.122.0046.2030, ED 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

Araruama, 02 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Daniela Soares
Prefeita

Sebastião Teixeira de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

L. D. RIGHI CLÍNICA MÉDICA LTDA
Lucas Duarte Righi
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

*Confira nossas
edições anteriores acessando:*

www.logusnoticias.com.br



Governo do Estado oferece 3.605 vagas de emprego, estágio e jovem aprendiz nesta semana

O Rio de Janeiro começou a semana com 3.605 oportunidades de emprego, estágio e jovem aprendiz para os fluminenses. Deste total, 1.431 vagas são oferecidas pela Secretaria de Trabalho e Renda, por meio dos postos do Sistema Nacional de Emprego (Sine), enquanto 2.174 oportunidades para estágio e jovem aprendiz resultam de parcerias com a Fundação Mudes e o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE).

A maioria das vagas de emprego está concentrada na

Região Metropolitana (88,1%), incluindo oportunidades para farmacêuticos, com salários entre R\$ 3.036 e R\$ 4.554, exigência de nível superior e experiência comprovada. Essa mesma faixa salarial é oferecida para 80 vagas de motorista de ônibus rodoviário em Maricá, São Gonçalo e Itaboraí, função que não exige escolaridade, mas requer experiência anterior. Além disso, há 119 vagas exclusivas para pessoas com deficiência (PcD), como auxiliar de limpeza, empacotador e

conferente de carga e descarga. No Médio Paraíba, foram captadas 11 vagas, com remuneração de até dois salários mínimos (R\$ 3.036), para funções como babá e balconista, ambas em Valença. Também há oportunidades para camareira de hotel, pintor e zelador em Volta Redonda e Barra Mansa. Na Região Serrana, 159 vagas estão disponíveis, principalmente em Teresópolis, no bairro da Várzea. Algumas funções, como ajudante de eletricista, bombeiro hidráulico, jardineiro e

lavador de pratos, não exigem escolaridade. Outras, como auxiliar de marceneiro, manobrista, operador de caixa e operador de tráfego, requerem Ensino Médio completo. Para quem tem experiência como cumim (auxiliar de garçons), há vagas na Várzea com salários de até R\$ 4.554. Segundo o Observatório do Trabalho da Secretaria de Trabalho e Renda, 60,9% das vagas pertencem ao setor de Serviços e 39,1% ao Comércio. Em relação à escolaridade exigida, 46,5% das oportunidades

pedem Ensino Médio completo e 26,4% Ensino Fundamental completo. Quanto aos salários, 42,5% das vagas oferecem até dois salários mínimos (R\$ 3.036) e 43,5% até um salário mínimo (R\$ 1.518). Além disso, 83,9% das oportunidades exigem experiência na função. Para mais informações sobre as vagas e os endereços das unidades do Sine, os candidatos podem acessar o Painel Interativo de Vagas da Secretaria de Trabalho e Renda, no site www.trabalho.rj.gov.br.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 22620/2024

MARCO ANTÔNIO SOARES, CPF nº 605.798.977-53, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental Prévia nº 0005/2025**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Construção unifamiliar, situada no seguinte endereço: Rua Dr. Fausto Lopes da Costa, Lote 23, Quadra C, Loteamento Praiamar, Araruama, Praia Seca, Araruama – RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO: 21.682/2024

Paulo Palmieri Junior (CPF: 112.079.097-26), torna público conforme exposto no Artigo 70 da Lei Complementar n.º 138/2018, o **RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, n.º 0002/2025** (válida até 24-01-20229), PARA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO UNIFAMILIAR, a ser edificada na Rua Do Marajá (Antiga Rua 67), lote 02, quadra 16, zona 04 do loteamento "Baleário Praia Seca", sito em Praia Seca, zona urbana do município de Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento SEMAM.

Processo nº 23944/2024

VITA INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE CEMITERIOS LTDA, CNPJ – 07.289.602/0001-50, torna público que **RECEBEU**, através do processo de Alvará de Localização para Funcionamento a **Licença Ambiental de Operação nº 0008/2025**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para as seguintes atividades PRINCIPAL: 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios

SECUNDÁRIA: Não informada. Situada no seguinte endereço: ESTRADA MUNICIPAL, NÚMERO S/N, COMPLEMENTO VILA CANAA, CENTRO (MORRO GRANDE), CEP 28.987-687, ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE ARARUAMA-RJ

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMAM.

Prefeitura de Angra dos Reis publica novo edital de credenciamento para o Cartão Educação 2025

A Prefeitura de Angra dos Reis publicou um novo Edital de Chamamento Público para credenciar lojas e confecções do município que estarão autorizadas a vender materiais escolares, uniformes e itens de apoio pedagógico aos beneficiários do Programa Cartão Educação 2025. O programa, uma das estratégias educacionais de maior sucesso de Angra, vai beneficiar 27 mil alunos e 1,5 mil professores e pedagogos da rede pública municipal, além de injetar R\$ 34 milhões no comércio da cidade.

O novo período para inscrição e envio da documentação dos estabelecimentos vai de 5 a 14 de fevereiro de 2025, exclusivamente no portal da Prefeitura (www.angra.rj.gov.br/credenciamentocartaoeducacao). O credenciamento é válido por um ano e pode ser prorrogado. Empresas que participaram do programa em 2024 serão automaticamente credenciadas para a edição deste ano.

A homologação dos estabelecimentos considerados aptos está marcada para o dia 17 de fevereiro. Após será aberto prazo para apresentação de recursos (18 e 19), com a publicação da homologação final no dia 25 de fevereiro no Boletim Oficial do Município. Todas as informações estão no Edital de Chamamento Público 001/2025, disponível no Boletim Oficial do Município nº 2.057 (<https://bit.ly/4hjqyQQ0>).

A decisão de publicar um novo edital foi tomada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para viabilizar ajustes técnicos que aprimorem a adequação do edital, especialmente em relação aos critérios de credenciamento das empresas participantes.

Empresas interessadas no credenciamento precisam atender a alguns requisitos, como estarem localizadas e em funcionamento regular no município de Angra dos Reis, possuírem regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista e atuarem no ramo de comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 4761-0/03), comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01) ou comércio varejista de vestuário, calçados e confecção de peças de vestuário (CNAE 4781-4/00).

Entre os documentos obrigatórios para o credenciamento estão a identidade do responsável, o CNPJ, alvará de funcionamento, certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, comprovante de regularidade junto ao FGTS, CNDT e contrato social ou estatuto registrado (para sociedades comerciais). Empresas com documentação incompleta ou irregularidades serão consideradas inaptas para o credenciamento.

Para mais informações, os interessados podem acessar o edital completo no site da Prefeitura

(<https://www.angra.rj.gov.br/>). O envio de dúvidas, pelo e-mail sde.credenciamento@angra.rj.gov.br, foi encerrado nesta quinta-feira, 6 de fevereiro.

Sobre o Cartão Educação

O Cartão Educação foi criado para facilitar o acesso a materiais escolares e uniformes para alunos da rede pública municipal, além de materiais de apoio pedagógico para professores e pedagogos. A iniciativa fortalece a educação pública municipal e fomenta a economia local, beneficiando tanto a comunidade escolar quanto os estabelecimentos comerciais do município.

Cronograma do Chamamento Público:

30/01: Publicação do Edital
31/01 e 03/02: Período de impugnação do edital
04/02: Decisão sobre impugnações
05/02 a 14/02: Inscrição e apresentação da documentação
17/02: Homologação do credenciamento pela Comissão Especial de Chamamento Público
18/02 e 19/02: Prazo para apresentação de recursos
20/02 e 21/02: Análise de recursos pela Comissão Especial
24/02: Decisão final sobre os recursos
25/02: Publicação da lista final de credenciados no Boletim Oficial do Município